

## **Declarações de Importação com franquias do art.º 74 e seguintes do Reg. 1186/2009 – COVID-19**

Informação divulgada com caráter de urgente pela Subdiretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Dra. Ana Paula Raposo:

“Considerando que irão chegar várias mercadorias urgentes para distribuição e utilização gratuita para proteção e combate ao COVID, foi feita uma análise geral, enquadrando nos artigos 74.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 e correspondentes artigos 49.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31/80, de 25 de janeiro, tendo sido remetido o pedido à Comissão, conforme anexo, previstos nos artigos 76.º e 51.º, respetivamente, destes diplomas.

O benefício de franquias de direitos de importação e de isenção de IVA tem de ser solicitado, a efetuar pelo importador (que esteja nas condições dos artigos 74.º e 49.º dos diplomas atrás referido), ou pelo seu representante, através de um pedido anexo à declaração (Código PCII) e invocando na declaração o código ‘C26’ respeitante franquias de direitos de importação e a menção ‘IVA’ relativa isenção de IVA.

Quando é declarado o desdobramento 'C26' e existir o código de Menção IVA então terá de existir obrigatoriamente o Pedido de Anexo 'PCII'

Assim deverão ser processadas as declarações com o código de franquias acima referido indicado na “casa 37” da declaração e na "casa 44" coloca-se a menção ‘IVA’.

Adicionalmente deverão constar, como documentos de suporte da declaração aduaneira, as seguintes duas declarações da entidade importadora:

- 1) Uma declaração onde assume o cumprimento das condições previstas nos artigos 74.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 e 49.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31/89 e, tratando-se de oferta (pode ser comprado), que o valor das mercadorias é xxxx;
- 2) Uma declaração onde se compromete a pagar as imposições caso a decisão da Comissão prevista nos artigos 76.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 e 51.º do Decreto-Lei n.º 31/89, que condiciona a concessão da franquias de direitos de importação e da isenção do IVA, não venha a ser emitida (nota: esta declaração deixará de ser necessária a partir do momento em que a decisão da Comissão seja tomada e notificada aos Estados-membros).

Estas declaraciones devem ser identificadas na “casa 44” através do código relativo a outros documentos não codificados ('9Z13'), indicando-se no elemento número do documento a expressão 'COVID19'.”